



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2019.

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 025/2019, o qual ***"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 104/2019 QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

A proposta legislativa aqui lançada à apreciação desta Egrégia Casa de Leis altera a redação da Lei Complementar 104/2019, por razões de conveniência e oportunidade entendeu por bem adequar o programa de transporte público municipal que passará a ser denominado “Passe Livre do Estudante”.

Nesse sentido, o benefício de que trata essa Lei, será disponibilizado para todos os estudante que tiver idade superior à 6 (seis) anos, conforme decreto municipal, bem como apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença em aula, facilitando o acesso desses alunos às escolas municipais e estaduais localizadas em nosso município.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 104/2019 QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado a ementa da Lei Complementar nº 104/2019, qual passará a contar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PASSE LIVRE DO ESTUDANTE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º. - Fica alterada a redação do *caput* do Artigo 1º da Lei Complementar nº 104/2019, qual passará a contar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituído o serviço público municipal de transporte escolar, o auxílio mensal de transporte escolar denominado PASSE LIVRE DO ESTUDANTE para alunos matriculados na Educação Básica – Ensino Médio e Fundamental II em escolas públicas do Município de Campo Verde-MT.”

Art. 3º. – Fica revogado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar 104/2019:

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 31 de Outubro de 2019.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**